

**LEI MUNICIPAL Nº 3554, DE 18/06/2009  
PROJETO DE LEI Nº 3784, DE 28/05/2009**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO  
HINO NACIONAL BRASILEIRO, DO HINO DE PARAÍSO E DO  
HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL NOS  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EM EVENTOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e o prefeito sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º. As instituições de ensino do município de São Sebastião do Paraíso, MG, que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio, ficam obrigadas a executar o Hino Nacional Brasileiro por ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional.

Parágrafo 1º. O hasteamento será solene, pelo menos uma vez por semana, sendo preferencialmente, às segundas-feiras, no início do turno matutino, e, às sextas-feiras, no início do turno vespertino.

Parágrafo 2º. É igualmente obrigatória a execução do Hino Nacional em todos os inícios de eventos, oficiais realizados no município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º. Ao menos uma vez por mês, no ato cívico mencionado no parágrafo primeiro do artigo 1º desta Lei, é obrigatória a execução do Hino de Paraíso e o hasteamento da Bandeira do Município.

Art. 3º. Os corpos docentes e discentes da instituição de ensino devem participar dos atos cívicos mencionados nos artigos precedentes.

Art. 4º. A instituição de ensino deve divulgar, por escrito, ao corpo discente a letra do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Paraíso e orientar a correta execução dos mesmos.

Art. 5º. A instituição de ensino deve eleger o dia e horário em que se realizarão os atos cívicos mencionados nos artigos 1º e 2º e divulgá-los aos corpos discentes e docentes.

Art. 6º. É facultada a realização dos atos cívicos em caso de intempéries, salvo se houver área coberta que comporte a presença dos corpos discente e docente.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo implantará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de junho de 2009.

*AUTOR: VER. PRESIDENTE AILTON ROCHA DE SILLOS*

**VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO  
RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA**

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE